

Lei nº 166

Dispõe sobre aumento de vencimentos do Fiscal do Distrito de Quartel Geral.

O povo do Município de Dôres do Indaiá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos anuais do Fiscal do Distrito de Quartel Geral passam a ser fixados da seguinte maneira: 8-89-0-Fiscal do Distrito de Quartel Geral Cr\$ 4.800,00.

Art. 2º- As despesas decorrentes do art. 1º correrão por conta de dotação orçamentária, já incluída no Orçamento para 1951.

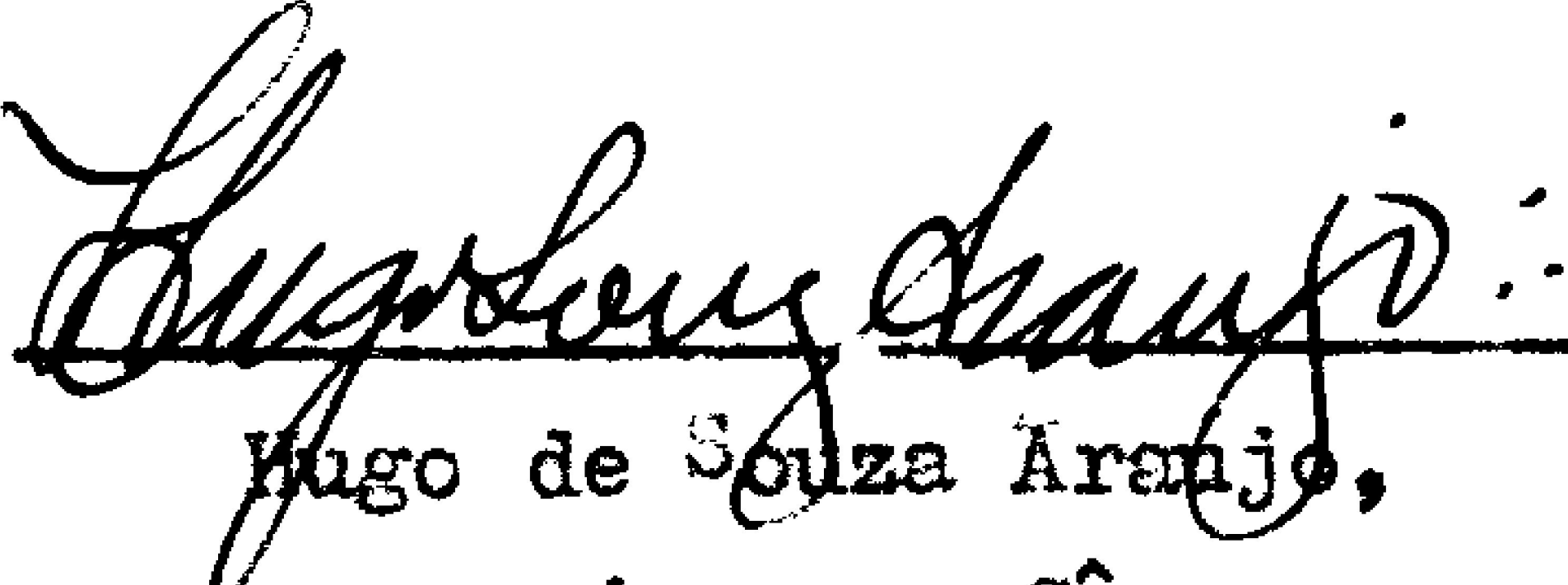
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.951.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no gabinete do Prefeito Municipal de Dôres do Indaiá, aos 3 de novembro de 1.950.


Gustavo Drumond Testes,
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no livro de registro de Resoluções e Leis da Câmara Municipal, aos 3 de novembro de 1.950.


Hugo de Souza Aranjo,
Secretário da Câmara Municipal